



# PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

C.G.C. 11.361.243/0001-71

FONE: 921-1156 — FAX: 921-0052

RUA JOAQUIM SAMPAIO, 297 — SALGUEIRO — PE

## AUTENTICAÇÃO

Autentico o presente  
como a reprodução fiel  
do original exibido, e por  
mim conferido  
Salgueiro 21/12/93.

- LEI Nº 1.126/93.

-- EMENTA:-- Estima e fixa a Despesa do Município de Salgueiro para o exercício de 1994.

1.º Ofício  
Cartório Luiz Correia  
Fone 921-  
1.º Subst. Paulo Cezar B. dos Santos

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Considerando que, obedecendo o art. 55, III. do ADCT da Constituição do Estado, enviou à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo legal, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1994 ;

Considerando que o referido Projeto de Lei não lhe foi devolvido para sanção ou veto até 30 de novembro do ano em curso, - data constante do art. 55, III do ADCT da Carta Estadual;

Considerando que naquela data, 30 de novembro de 1993, suprimindo o direito constitucional do Poder Executivo de participação no processo de elaboração das leis, a Mesa Diretora da Câmara resolveu promulgar, como Lei, o Projeto de Lei Orçamentária, no mesmo dia em que foram votadas e aprovadas emendas;

Considerando que o ato de promulgação do Projeto de Lei Orçamentária pela Mesa Diretora da Câmara Municipal é plenamente nulo vez que viola flagrantemente o princípio constitucional da independência dos Poderes insculpido no art. 2º da Constituição da República;

Considerando por fim que o art. 128 da Lei Orgânica do Município dispõe que " A Câmara não enviando, no prazo consignado / na Lei Complementar Federal, o Projeto de Lei Orçamentária à sanção, será / promulgado como Lei, pelo Prefeito, o Projeto originário do Executivo, "

PROMULGA a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento do Município de Salgueiro para o exercício financeiro de 1994, orça a Receita e fixa a Despesa em - / CR\$ 599.210.000,00 (Quinhentos e Noventa e Nove Milhões, Duzentos e Dez Mil / Cruzeiros Reais);

ART. 2º - A receita será realizada mediante a ar



# PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

C.G.C. 11.361.243/0001-71

FONE: 921-1156 — FAX: 921-0052

RUA JOAQUIM SAMPAIO, 297 — SALGUEIRO - PE

## LEI Nº 1.126/93

arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b> .....	<b>CR\$ 422.210.000,00</b>
Receita Tributária.....	CR\$ 43.260.000,00
Receita Patrimonial.....	CR\$ 3.020.000,00
Receita Industrial.....	CR\$ 20.000,00
Transferências Correntes.....	CR\$ 366.580.000,00
Outras Receitas Correntes.....	CR\$ 9.330.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b> .....	<b>CR\$ 177.000.000,00</b>
Alienação de Bens.....	CR\$ 13.500.000,00
Transferências de Capital.....	CR\$ 150.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	CR\$ 13.500.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada -/ nos respectivos Quadros Analíticos anexos assim demonstrados:

### I - CATEGORIA ECONÔMICA

<b>DESPESAS CORRENTES</b> .....	<b>CR\$ 382.514.000,00</b>
Despesas de Custeio.....	CR\$ 352.863.000,00
Transferências Correntes.....	CR\$ 29.651.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b> .....	<b>CR\$ 216.696.000,00</b>
Investimentos.....	CR\$ 216.696.000,00

<b>II - DESPESA POR ÓRGÃO</b> .....	<b>CR\$ 599.210.000,00</b>
1.0 - Poder Legislativo.....	CR\$ 60.168.000,00
2.0 - Poder Executivo.....	CR\$ 28.822.000,00
3.0 - Secretaria de Governo.....	CR\$ 2.508.000,00
4.0 - Secretaria de Administração.....	CR\$ 54.375.000,00
5.0 - Secretaria de Finanças.....	CR\$ 27.119.000,00
6.0 - Secretaria de Educação, Cultura e / Esportes.....	CR\$ 109.198.000,00
7.0 - Secretaria de Saúde e Ação Social...	CR\$ 46.629.000,00
8.0 - Secretaria de Agricultura e Meio-Am biente.....	CR\$ 36.342.000,00
9.0 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.....	CR\$ 7.315.000,00
10.0- Secretaria de Infra-Estrutura.....	CR\$ 226.734.000,00

### AUTENTICAÇÃO

Autentico o presente  
como a reprodução fiel  
do original extinto, e por  
mim conferido

Salgueiro 21/12/93.

Carlo Luiz Cerisola  
F.º  
Tulio Cerisola da Silva  
1.º Subs. P.º de Cont. e Arq.º B.º dos Santos



# PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

C.G.C 11.361.243/0001-71

FONE: 921-1156 — FAX: 921-0052

RUA JOAQUIM SAMPAIO, 297 — SALGUEIRO - PE

LEI Nº 1.126/93

III	-	<u>DESPESAS POR FUNÇÃO</u> .....	CR\$ 599.210.000,00
01	-	Legislativa.....	CR\$ 60.168.000,00
03	-	Administração e Planejamento.....	CR\$ 115.300.000,00
04	-	Agricultura.....	CR\$ 43.000.000,00
05	-	Comunicações.....	CR\$ 1.400.000,00
08	-	Educação, Cultura e Esportes.....	CR\$ 143.615.000,00
10	-	Habitação e Urbanismo.....	CR\$ 120.050.000,00
11	-	Indústria, Comércio e Serviços.....	CR\$ 12.300.000,00
13	-	Saúde e Saneamento.....	CR\$ 75.100.000,00
15	-	Assistência e Previdência....	CR\$ 5.877.000,00
16	-	Transporte.....	CR\$ 22.400.000,00

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico o presente  
 como a reprodução fiel  
 do original exibido, e, por  
 mim conferido  
 Salgueiro 21/12/93.  
*[Handwritten signature]*

*[Vertical stamp text:]*  
 1. Ofício  
 Cartório nº 2 Correia  
 Fone 9  
 1. Adv. Luiz Genival da Silva  
 1. Subs. Paulo ezequiel dos Santos

ART. 4º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas pelo Órgão próprio de controle orçamentário.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Atualizar por meio de Decreto, os valores iniciais das rubricas da Receita estimada e de todas as dotações orçamentárias de despesas para preços de dezembro de 1993, pela variação da Taxa de Referência (TR) ou outro instrumento de correção que a substitua, considerando-se o período compreendido entre os meses de julho e dezembro de 1993, incluídos os meses extremos do período.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do valor das despesas fixadas, utilizando como recursos o que dispõe o Art. 7º, combinado com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, para atender as despesas, cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício financeiro.

III- Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 20% (Vinte por cento) da receita estimada.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês de janeiro / do ano de mil novecentos e noventa e quatro (01/01/1994)

GABINETE DA PREFEITA, 21 de dezembro de 1993.

*[Handwritten signature]*  
Cleuza Pereira do Nascimento.

-Prefeita-